

PARECER Nº , DE 2005

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2003 (PL. 1.830, de 1999, na origem), que *dispõe sobre o exercício da profissão de Turismólogo.*

RELATOR: Senador **LEONEL PAVAN**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Câmara nº 24, de 2003, que tem por finalidade regulamentar o exercício da profissão de turismólogo.

Ao justificar sua iniciativa, a autora da proposição alega:

Hoje não há como negar a importância econômica e social do turismo, não apenas no País, mas em todo mundo. A Organização Mundial do Turismo – OMT divulgou recentemente alguns números que falam por si mesmos. Segundo estimativa daquela Organização, o total de turistas estrangeiros passou de 380 milhões de pessoas, em

1985, para 534 milhões, em 1995, esperando-se que a marca dos 700 milhões de turistas internacionais e dos 7 bilhões de turistas domésticos seja superada num período de seis anos.

Por outro lado, o faturamento do setor de turismo no mundo já ultrapassou a marca dos US\$ 3,6 trilhões, podendo alcançar o incrível montante de US\$ 7 trilhões no ano de 2005.

O País precisa estar preparado para se inserir de forma decisiva nesse mercado. Para tanto, precisamos ter profissionais melhor capacitados para atender a contento as inúmeras solicitações decorrentes do setor.

Na sua parte substancial, o projeto prevê que a profissão de turismólogo será exercida pelos diplomados em curso superior de Turismo; pelos diplomados em cursos superiores equivalentes no exterior; e por aqueles que, embora não preencham as duas condições anteriores, vêm exercendo, até a data da publicação da lei, a profissão de turismólogo, comprovada e ininterruptamente há, pelo menos, doze meses.

O projeto enumera, ainda, em seu art. 3º, as atividades que são específicas do turismólogo.

Vale lembrar, finalmente, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou a emenda nº 1, de nossa autoria, com o objetivo de adequar o lapso temporal estabelecido no inciso III do art. 2º, da proposição em apreço, de doze meses para quatro anos, como carência mínima para o reconhecimento como turismólogo daquele profissional que não possui diploma de curso superior de Turismo.

Aprovou, ainda, com o acréscimo do inciso IV ao art. 2º, dispositivo que permite àqueles que comprovarem ter concluído curso profissionalizante na área de turismo, até a data de publicação da lei, em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos, exercer a profissão de turismólogo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Hoje em dia, os governos estão descobrindo cada vez mais que o turismo é um poderoso instrumento para a promoção do desenvolvimento regional. Tida como a principal atividade econômica do mundo, inclusive superior à do petróleo em termos de geração de divisas internacionais, o turismo é a melhor saída ou até mesmo a tábua de salvação para muitas regiões. Principalmente porque requer baixo nível relativo de investimentos para sua implantação, em comparação com qualquer outra indústria.

O desenvolvimento do turismo com base local pode contribuir para a equalização de cinco objetivos importantes: preservação/conservação ambiental, identidade cultural, geração de ocupações produtivas e de renda, desenvolvimento participativo e qualidade de vida.

O efeito multiplicador da atividade turística, além de refletir positivamente no desenvolvimento local e regional, tem efeitos benéficos também em qualquer cidade, mesmo sem a presença do turista no município, bastando que ele seja fornecedor de bens a serem consumidos pelos turistas, tais como produtos artesanais, industriais, agrícolas, alimentícios, mão-de-obra etc.

A atividade turística pode desfrutar os bens da natureza sem consumi-los ou esgotá-los. É responsável por empregar uma abundante quantidade de mão-de-

obra, pelo ingresso de divisas na balança de pagamentos, por receitas para os cofres públicos, pela valorização de imóveis e pela dinamização da indústria da construção civil.

Além de todos esses benefícios, a atividade turística contribui, e muito, para a melhoria da distribuição de renda entre as diferentes regiões, uma vez que a infra-estrutura montada nas regiões pobres permite que elas recebam os turistas das regiões mais desenvolvidas e com maior renda, fazendo com que ocorra migração de renda para aquelas áreas. Ótimo exemplo é o que vem ocorrendo no Estado da Bahia.

Desse modo, pode-se dizer que o turismo constitui possibilidade concreta de minimização das disparidades regionais, razão pela qual deve ser incentivado por esta Comissão.

Adicione-se, ainda, que o turismo representa hoje um dos segmentos econômicos que mais têm crescido no mundo. Segundo a World Tourism Organization – WTO (2000), nos últimos anos ele vem apresentando crescimento médio de 7% ao ano, enquanto setores como agricultura e indústria vêm tendo crescimentos médios anuais de 2,3% e 3%, respectivamente (World Bank, 2001).

Atualmente, existem mais de 546 cursos de Turismo no Brasil e milhares de turismólogos no mercado de trabalho exercendo uma profissão que, segundo economistas e cientistas políticos, é a atividade mais promissora para os próximos 10 anos.

Pela sua formação, o turismólogo está apto a identificar as condições naturais, históricas, culturais e humanas capazes de gerar recursos em favor do desenvolvimento de uma cidade, região ou país. Ele é o agente por excelência no que diz respeito ao lazer e às viagens, cuidando da administração de empresas de turismo, agenciando viagens, excursões e acompanhamento de grupos, planejando atividades

turísticas, participando de estudos urbanísticos, elaborando calendários e programas de acontecimentos turísticos, organizando serviços de atendimento e informações, promovendo e organizando congressos, exposições, feiras, festivais e outros eventos de natureza social, artística, científica ou econômica, atuando na criação de áreas de lazer, no aproveitamento de locais públicos, áreas naturais e patrimônios históricos.

Nesse contexto, insere-se a regulamentação do exercício da profissão de turismólogo. Num mundo globalizado, onde a qualidade e a excelência de prestação de serviços vem se sofisticando cada vez mais, os profissionais do turismo devem ter habilitação especializada.

A regulamentação legal de certas profissões é medida tradicionalmente utilizada em nosso ordenamento jurídico, como o confirmam as diversas leis e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Teve seu início na década de trinta do século passado, a fim de garantir ao cidadão a prestação qualificada de bens e serviços.

É importante que se frise que a regulamentação de certas profissões não se limita à garantia de direitos. Em verdade, regulamentar significa impor limites, restringir o livre exercício da atividade profissional, já valorizada, reconhecida e assegurada constitucionalmente. Ademais, o poder que tem o Estado de interferir em algumas atividades e limitar seu livre acesso e exercício se justifica pela imposição de deveres em favor dos consumidores de seus serviços que, se fossem prestados por pessoas sem um mínimo de conhecimentos técnicos especializados, poderiam acarretar sério dano social, com riscos à integridade física e à saúde das pessoas.

III – VOTO

Feitas essas considerações, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2003, na forma do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator